



Câmara Municipal de Iúna

L E I N.º . 1.508/96.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/RE-PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Iúna-ES, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma de resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular - CEF nº. 66/96, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º)- O Poder Executivo, para garantia da evença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º)- O acordo de parcelamento será o do período compreendido entre o mês de julho de 1994 a junho de 1996.

Art. 4º)- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário, em especial os termos da Lei Municipal nº. 1.504/96, de 26/06/1996.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES, AOS TREZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 13/08/1996.


DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 16/08/96


GUERCINO G. VIANNA